



TERMO DE ADESÃO INSTALAÇÃO DE INTERNET

CONTRATADA:

Nome Empresarial: P. TCHALSKI DUDKIEWICZ - TELECOMUNICACOES

Endereço: RUA DOUTOR JAVERT MADUREIRA, 954

Bairro: VILA RIO BRANCO

Cidade: CASTRO

CEP: 84172-060

CNPJ: 07.699.808/0001-58

Inscrição Estadual: 90446893-21

Telefone: 4232324559

Celular: (42) 98434-4559

Ato ANATEL: 3532 de 06/09/2016

Termo Anatel: N° 122/2016-PR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1.1. O ASSINANTE, ao contratar os serviços, declara deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo total expressão de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO

2.1. O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA sobre a contratação do serviço pelo ASSINANTE.

2.2. Será observada previamente pela CONTRATADA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES TÉCNICAS DO PLANO ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1. O ASSINANTE pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, INSTALAÇÃO E OU COMODATO

4.1. Havendo necessidade, os equipamentos serão substituídos para uma melhor prestação de serviços.

4.2. Plano de fidelidade de 12 meses. Em caso de cancelamento antes do término do prazo, o ASSINANTE deve pagar a multa de rescisão contratual, sendo esta, 50% do valor restante das mensalidades em aberto.

4.3. Os equipamentos em comodato utilizados para a instalação da Internet são de responsabilidade do ASSINANTE quanto à sua conservação. O ASSINANTE declara estar ciente da devolução dos equipamentos no momento da finalização do contrato. A não devolução autoriza a cobrança dos mesmos por boleto, vencendo em 30 dias após a solicitação, e o não pagamento poderá acarretar protesto e envio para órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS

5.1. Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores e condições descritas no ato da contratação.

5.2. As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O ASSINANTE declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, formalizada por este TERMO DE ADESÃO, é a expressão de sua vontade. Em face do expresso reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o ASSINANTE não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

7.2. A partir da contratação, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações. O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7.3. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.